



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZOITO E VINTE E UM DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a quinquagésima sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargador Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho..., representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou a ExmªSrª Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3760/2023 disponibilizada no dia 07/07/2023 e publicada no dia 10/07/2023, às págs.305/318, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência:**Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000506-47.2022.5.19.0261 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6259; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000079-45.2022.5.19.0004 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000333-12.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000321-04.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamante, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 23 Processo N.º ROT-0000226-30.2020.5.19.0008 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelos recorrentes/reclamados, o advogado Bruno Borges Perez de Rezende, OAB/SP249094; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 25 Processo N.º ROT-0000312-42.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463 e pela recorrida/reclamada Braskem, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/AL 9477; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 73 Processo N.º RORSum-0000792-39.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado Henrique França Ribeiro, OAB/AM 7080; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 51 Processo N.º AP-0001247-28.2010.5.19.0061 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravante, o advogado Wesley Souza de Andrade, OAB/AL 5464; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 21 Processo N.º RORSum-0000206-40.2023.5.19.0006 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a ExmªSrª Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 16 Processo N.º RORSum-0000173-16.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/SP 9147B; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 46 Processo N.º ROT-0000930-21.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284 e pelo recorrente/reclamado, o advogado Antônio Braz da Silva, OAB/AL 8736A; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n.º 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 15 Processo N.º ROT-0000166-98.2022.5.19.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463 e pela recorrida/reclamada, o advogado Marcos Antonio Almeida de Souza, OAB/PE 33.276-D; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000062-25.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos de Oliveira Parpinelli, OAB/BA 49254; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 52 Processo N° AP-0001378-27.2017.5.19.0006 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravante-exequente, a advogada Wânia Andrea Luciana Duarte de Figueredo Lins, OAB/AL 6718; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000005-86.2023.5.19.0058 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente, o advogado Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, OAB/AL 9121A; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000663-65.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0000703-06.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000047-94.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, a advogada Marcelly Cecilia Martins Lima, OAB/MA25748; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 48 Processo N° RORSum-0000981-98.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pela recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB/AL 13676 e pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8257; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n° 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 37 Processo N° RORSum-0000599-62.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamado, o advogado Saulo Vasco de Farias, OAB/AL 13249; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n° 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0000694-40.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32750; unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n° 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 28 Processo N° RORSum-0000350-63.2022.5.19.0001 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamante, a advogada Bruna Ribeiro Amorim da Silva, OAB/AL 8992; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 n° 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem:2 Processo N° RORSum-0000006-36.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, afastar a condenação da parte reclamada, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 3 Processo N° RORSum-0000019-35.2023.5.19.0005 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000049-75.2023.5.19.0262 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido e condenar a empresa no pagamento de uma hora extra diária, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, considerada a jornada indicada na inicial reclamatória, e sem reflexos, dada a natureza indenizatória da verba, estabelecida pela legislação. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de vinte mil reais, atribuído à condenação para fins meramente fiscais, até que o juízo de origem providencie nova liquidação, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FicherInojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000060-24.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, nos termos do §6º do art. 5º do ATO GP/TRT nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000062-88.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia a indenização por danos morais pelo assédio sexual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Ordem: 10 Processo Nº AIRO-0000102-93.2022.5.19.0261 (Agravamento Regimento) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000106-25.2013.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Município de Maceió e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais a cargo do recorrente, dispensadas. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000117-80.2022.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000123-12.2023.5.19.0010 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000183-97.2023.5.19.0005 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. Honorários sucumbenciais pelo autor, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000189-13.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante o que segue: 1) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, a ser atualizado nos termos da Súmula 439 do C. TST; 2) pagamento integral do 13º salário de 2022, sem qualquer dedução; e, 3) majoração do percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos à patrona da reclamante, de 5 para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais majoradas para R\$ 453,04, calculadas sobre R\$ 22.651,82, valor ora atribuído à condenação, ainda a cargo da parte reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização compensatória por danos morais. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000194-23.2023.5.19.0007 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais para o mínimo legal vigente à época, nos períodos em que houve o pagamento inferior ao salário mínimo; b) declarar a rescisão indireta do contrato de emprego em 13.6.2023; c) condenar a reclamada a anotar a baixa na CTPS do reclamante, na data de 13.6.2023, em face da projeção do aviso prévio e a pagar saldo de salário; aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço; férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional; multa rescisória de 40% sobre o FGTS; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e; e)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor no percentual de 10% sobre o valor da liquidação, nada mais sendo devido pelo autor a esse título, diante da inversão da sucumbência. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para depositar sua CTPS em juízo. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotar a data do término contratual em 13.6.2023, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00 ao obreiro, limitada a R\$ 2.000,00, nos termos do art. 537 do CPC. Anotada a CTPS, expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado em razão do contrato de trabalho objeto desta ação e habilitação do autor no seguro desemprego. Custas invertidas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não reconhecia a rescisão indireta do contrato de emprego e, por consequência indeferia o pagamento de indenização por danos morais em razão do assédio moral. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000195-29.2017.5.19.0262 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000223-72.2020.5.19.0009 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acolhendo o recurso obreiro para reforma da sentença no sentido de aplicar às horas extras decorrentes de concessão parcial do intervalo intrajornada o regime vigente no período anterior à vigência da Lei nº 13.467, de 2017, para que correspondam ao tempo integral de 1 hora diária, com 50% e os reflexos deferidos na sentença, do início do período contratual até 10.11.2017, bem como para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa; e o recurso ordinário empresarial para acolher a prescrição quinquenal, pronunciando-a para os créditos anteriores a 19/03/2015, e para determinar a exclusão dos reflexos legais para o período posterior a 10.11.2017, mantendo-se o pagamento dos reflexos, antes deste período. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, dada a sucumbência recíproca das partes neste âmbito recursal. Devem ser providenciados novos cálculos de liquidação pelo juízo de origem. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000294-29.2022.5.19.0260 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso dos reclamados, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a lide, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, após o trânsito em julgado, para exame dos pedidos iniciais. Prejudicada a análise do recurso autoral, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que declarava a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a lide, apenas em relação ao período de 01.10.2013 a 30.12.2016, e negava provimento ao recurso autoral. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000355-73.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000360-89.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para, reformando o julgado, excluir os benefícios da gratuidade judiciária deferidos em favor do autor. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000421-38.2022.5.19.0010 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o montante da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e determinar que a reclamada seja citada para pagar o valor da condenação. Custas reduzidas no valor de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, novo valor arbitrado à condenação, apenas para este fim, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia o montante da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais) e cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor, condenando o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000437-10.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reformar a sentença que declarou o desvio de função, excluir a determinação de retificação da CTPS e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator em relação ao tema recursal "2. DA JUSTIÇA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PATRONAL" por fundamento diverso. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000449-56.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: reformando-se a sentença, determinar a utilização da remuneração indicada na petição inicial (R\$ 1.454,40 mensais) como base de cálculo para as parcelas deferidas em primeiro grau de jurisdição, incluindo os meses 01/2018, 01/2019, 01/2020, 01/2021 e 01/2022. Custas isentas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000465-19.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público e dar parcial provimento ao recurso autoral para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos à advogada da reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Mantido o valor das custas processuais pelo município reclamado, porém isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000512-34.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e, por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelos advogados da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000800-76.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) determinar que a reclamada, independentemente do trânsito em julgado dessa decisão e no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação, cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, sob pena de pagamento de multa diária em favor da reclamante no importe de R\$ 100,00, limitada a R\$ 10.000,00, nos termos dos artigos 536 e 537, § 2º, do CPC; b) determinar que sejam apurados na base de cálculo da parcela regra básica dos PLR da reclamada, observando-se o limite fixado nos ACTs para a referida parcela, os valores recebidos a título de "gratificação de função", "CTVA" e "porte" nos anos de vigência dos ACTs juntados aos autos, condenando a reclamada ao pagamento das referidas diferenças; e não conhecer do recurso ordinário adesivo patronal por deserção. Mantido o valor fixado a título de custas processuais pelo juízo de primeiro grau. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000803-34.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000825-13.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita à Liga Alagoana Contra a Tuberculose, conhecendo do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, de ofício, extirpar da condenação o pagamento de indenização por danos morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

decorrente da doença do trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando sua isenção quanto ao dever de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes na espécie. Custas processuais pela recorrente, dispensadas. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000857-03.2022.5.19.0008 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas dispensadas. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001090-21.2022.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento da execução, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena FischerInojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0010650-87.2013.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pelo exequente, ora agravado, quanto ao não conhecimento dos agravos por ausência de delimitação da matéria. Conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0052100-61.2000.5.19.0006 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0090200-47.2007.5.19.0004 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000002-18.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do litisconsorte para excluir a sua condenação de forma subsidiária pelos créditos deferidos à reclamante na presente reclamação trabalhista ajuizada em desfavor da empresa, restando prejudicada a análise dos demais temas correlatos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0000017-50.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição autoral para reformar o despacho de fls. 123 e não conhecer da exceção de pré-executividade interposta pelo executado. **Ordem: 59 Processo Nº RORSum-0000093-86.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo. **Ordem: 60 Processo Nº AIRO-0000113-14.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos a este Relator para análise do recurso ordinário de fls. 1187-1222 interposto pela sociedade de advogados que representa a reclamada. **Ordem: 61 Processo Nº AIRO-0000131-47.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e, por consequência, excluir sua condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, bem como para condenar a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias após intimação específica, os depósitos de FGTS devidos no curso do período da prestação de serviços da autora à empresa reclamada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente, sem prejuízo de cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer determinada, nos termos do art. 537 do CPC, bem como condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada da reclamante constituída nestes autos no percentual de 10% sobre o valor indicado na inicial como correspondente ao montante do FGTS do período laborado (R\$ 58.045,20, conforme fls. 12), o que corresponde a R\$ 5.804,52. Custas invertidas, a cargo da ré, no montante de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

1.160,91, calculadas sobre o valor de R\$ 58.045,20, arbitrado à condenação apenas para este fim. A Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator quanto à condenação da reclamada em honorários advocatícios e ao não pagamento pela autora de honorários advocatícios por fundamento diverso. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000348-21.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o retorno dos autos ao 1º grau para que se oportunize à parte autora o saneamento do processo no que tange ao pleito da rescisão indireta, na forma preconizada nos artigos 9º e 10 do CPC, restando por ora prejudicado o reexame do tema afeto ao dano moral. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0000383-32.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição bienal pronunciada pelo juízo de primeiro grau e julgar parcialmente procedentes os pedidos da reclamação trabalhista para: a) reconhecer a existência do vínculo empregatício mantido entre as partes no período de 12/03/2019 a 20/01/2020 e o salário ajustado como sendo R\$ 1.200,00; b) determinar que o reclamado proceda à anotação da CTPS, devendo ser intimado, após o depósito do documento pelo reclamante na Secretaria, para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 2.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do juízo; c) condenar o reclamado no pagamento das seguintes parcelas: intervalo intrajornada; horas extras; saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13º, férias e 1/3 de férias sobre o aviso prévio; 13º salário; férias; 1/3 de férias; FGTS e multa de 40% do FGTS; multa do art. 467 da CLT, nos termos pleiteados pelo autor em sua exordial (fls. 10), bem como no pagamento de honorários de sucumbência em favor dos patronos do reclamante, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas em reversão, pelo reclamado, fixadas em R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor condenatório para fins recursais. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000442-64.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a utilização da remuneração mensal de R\$ 2.500,00 indicada na petição inicial como base de cálculo para as parcelas deferidas em primeiro grau de jurisdição, incluindo os meses 06/2018, 07/2018, 06/2019, 07/2019, 06/2020, 07/2020, 06/2021, 07/2021 e 06/2022. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000513-22.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reduzir o valor total da indenização compensatória por dano moral (somada a indenização pela doença profissional e a indenização pelo assédio moral) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; b) determinar a expedição de alvará para saque do FGTS; e, c) determinar a expedição de alvará para habilitação da autora ao benefício do seguro-desemprego, devendo ser observado os requisitos legais. Contudo, caso a recorrente der causa ao não recebimento do seguro-desemprego pela obreira, então arcará com a respectiva indenização substitutiva. Nesses termos, a reclamada só arcará com a obrigação de indenizar de forma substitutiva, caso seja demonstrada culpa exclusiva. De ofício, determina-se a correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST, observando-se o IPCA-E do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação. A SELIC deve ser utilizada após o ajuizamento da ação (art. 240 do CPC). Custas pela reclamada, reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para: a) julgar improcedentes os pedidos de indenização por dano moral; b) julgar improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta; e c) condenar a autora em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 69 Processo Nº RORSum-0000687-28.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade e para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0000766-10.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir as diferenças salariais para o mínimo legal e as devidas repercussões; b) acolher a rescisão indireta do contrato de trabalho para deferir à autora as verbas rescisórias postuladas nas letras "a" a "j" de fls. 5-6 da petição inicial, além da baixa em sua CTPS; e, c) deferir honorários de sucumbência em prol do advogado da autora no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes. De ofício, determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante arbitrado à causa para os fins processuais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não reconhecia a rescisão indireta do contrato de trabalho. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0000768-80.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000784-83.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para: a) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos pela recorrente de 15 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação; b) excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 1.026, § 3º, do CPC por oposição de embargos de declaração procrastinatórios. Custas mantidas. **Ordem: 74 Processo Nº RORSum-0001016-46.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, de ofício, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0001050-12.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de adicional de transferência, em valor equivalente a 25% de seus salários, no período de 10/03/2020 a 08/03/2022, com as devidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

repercussões sobre as seguintes parcelas: férias com 1/3; abono pecuniário de férias; gratificações natalinas; horas extras; ausências permitidas - APIP e participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, além do recolhimento mensal do FGTS sobre as parcelas objeto da condenação; b) determinar o reembolso das custas processuais pela parte vencida ao reclamante; c) deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e afastar a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais; d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos do autor, no montante de 10% sobre o valor da condenação; e) determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas em reversão, pela reclamada, fixadas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, novo valor condenatório para fins recursais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, mantendo a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 76 Processo Nº RORSum-0001068-42.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir as diferenças salariais para o mínimo legal e as devidas repercussões; b) deferir indenização por assédio moral no valor de R\$ 6.060,00, a ser atualizado na forma da Súmula 439 do TST; e, c) deferir honorários de sucumbência em prol dos advogados autorais no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes. De ofício, determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante arbitrado à causa para os fins processuais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia indenização por assédio moral.. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e três, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim, _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**